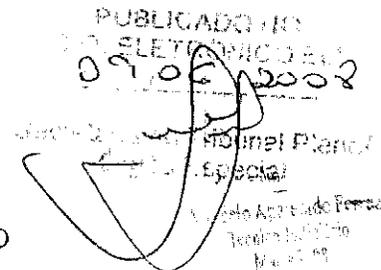




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 016/08 – TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40436200700002005 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: SANDRA ANTONIA AMORIM DE OLIVEIRA

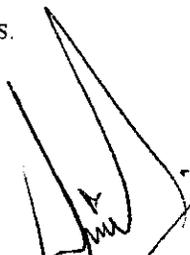
AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correicional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

São Paulo, 02 de abril de 2008



DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OXSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40436.2007.000.02.00-5
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
AGRAVANTE: SANDRA ANTONIA AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 887/889

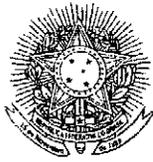
AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correccional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que sua insurgência referê-se ao r. despacho de fl. 827, do qual tomou ciência em 05.09.2007, e sendo a Reclamação Correccional interposta em 10.09.2007, foi tempestivamente protocolada.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Insiste a agravante na tese apresentada na Reclamação Correccional, sem considerar os fundamentos que levaram ao não-conhecimento da medida administrativa eleita.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40436.2007.000.02.00-5

fls. 2

Em que pese as alegações da Agravante, verifica-se da leitura do despacho de fl. 827, que este faz referência expressa ao decidido nos despachos de fls. 586/587, 589, 625 e 697.

Dessa forma, como consta da decisão agravada, através da análise minuciosa dos autos, bem como pelas informações prestadas pela D. Autoridade Corrigenda a ciência do ato impugnado se deu em **25.08.2005**, mediante carga dos autos realizada pela patrona da reclamante. Desse modo, tendo sido protocolada a medida administrativa em **10.09.2007**, o foi a destempo, em total descompasso com os artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR